

Lei nº 615

Autoriza qualificar um médico para dar atendimento no distrito do Taboão

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o executivo autorizado a qualificar um médico do Hospital Municipal, para dar atendimentos no distrito do Taboão, até R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), por mês.

Artº 2º Para ocorrer as despesas com execução do projeto de que trata o artº 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar a dotação do orçamento vigente, necessários para o cumprimento desta lei.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1.978 dando, por isto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 01 de dezembro de 1.978

OCTAVIANO RIBEIRO NARDY - PREFEITO -

JOSE MAGNO GOMES - SECRETÁRIO -